

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria Executiva
SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de julho/2021

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 Parecer: CNE/CP 6/2021 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Amábele Aparecida Pacios, Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Mozart Neves Ramos, Suely Melo de Castro Menezes e Tiago Tondinelli (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar para serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, da qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.001041/2018-96 Parecer: CNE/CES 372/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Júnior Aparecido Marinho - Porto Ferreira/SP Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, de conclusão do curso superior de Direito, bacharelado, e da respectiva integralização de histórico escolar, por Júnior Aparecido Marinho, cursado na Faculdades Integradas de São Carlos - FADISC Voto do Relator: Voto no sentido de declarar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Júnior Aparecido Marinho integralizou a carga horária e os respectivos

componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Direito, bacharelado, cursado na Faculdades Integradas de São Carlos - FADISC, com sede na Rua Doutor Marino da Costa Terra, nº 786, bairro Vila Nery, no município de São Carlos, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 13 de julho de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 131, quarta-feira, 14 de julho de 2021, Seção 1, Página 47)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.